

001-0239/96



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0239/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0239/1996 DE 12/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

E M E N T A:

INSTITUI NO SISTEMA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICI-
PIO DE SÃO PAULO, O PASSE DO DESEMPREGADO, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:29:42

00000013820-71



ARQUIVADO EM



Câmara

Municipal

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0239/1996

182

Folha n.º 1 de 1
n.º 239 de 19 96

de proc.
do 19 96

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 12 MAR 1996

COMISSÃO PERMANENTE
POLÍCIA URBANA, METEOROLOGIA
SAÚDE, PROMISSÃO DE
PROMISSÃO DE

INSTITUI NO SISTEMA DE TRANSPORTES
COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O
"PASSE DO DESEMPREGADO", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no sistema de transportes coletivos do Município de São Paulo, o "Passe do Desempregado".

Art. 2º - O "Passe do Desempregado" será emitido pela São Paulo Transportes S/A, sendo seu fornecimento gratuito a todos os trabalhadores que comprovem a condição de desempregado, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único - O direito ao "Passe do Desempregado" terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da rescisão contratual.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

12
Sala das Sessões, 07 de março de 1996.

VEREADOR VITAL NOLASCO

SEÇÃO DE REVISÃO

12 MAR 1996

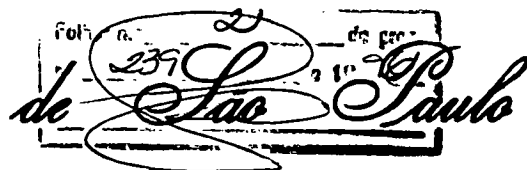
- DT. 10 -

Publ. no DOM
14/03/96
Pg 58
Jai

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) a(s) ...
cado(s) ... 2 ...
n.º 3 18/03 96 a 1



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o alto índice de desempregos que vem ocorrendo no município de São Paulo;

CONSIDERANDO a dificuldade financeira que estas pessoas passam uma vez que se encontram desempregados, precisando arcar com todas as despesas da família, além do valor do transporte para a procura de emprego;

CONSIDERANDO que estes desempregados encontram grande dificuldade em utilizar o transporte público para procurar emprego, uma vez que na maioria das vezes, não possuem dinheiro para custear a passagem, o presente projeto visa auxiliar a vida dos desempregados nesse período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 239 de 19 96 17 03 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-PI: 158/93

em 17/03/96.

MAURÍCIO CANDIA DA SILVA FORTA
Assist. Pericial

À Com. de Const. e Justiça

18/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/96 às 12:00h.

Ao Nobre Vereador Américo Moreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de mar de 1996

Presidente

Declaro que o presente documento é verdadeiro.

Declaro que o presente documento é verdadeiro.

Declaro que o presente documento é verdadeiro.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 10 de 06 de 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º	04	proc.	18
N.º	234	de	1946
O	funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/04/46

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc
N.º	238	de 12/98
Funcionário	[Assinatura]	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 10/06/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10 / 06 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 10.6.96 as 13:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 239 de 19 96
O Funcionário Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei, sendo encaminhada à tramitação pelo art. 64 do Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo de reabertura do prazo regimental desta Comissão para futura análise, caso o entendimento conclusivo quanto ao aspecto legal assim o permita.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
em 11.06.96.

Emilio Meneghini
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.

Em 11/06/96

Presidente

Presidente

Em
Data

Metropolitana e Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Emílio Menezes

em
esta da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,
ao aspecto legal assim o permite.

Comissão para futura análise, caso o entendimento concorde no quanto
realizado em respeito de respeito de baixo entendimento, que a
realização da matéria. Outrossim, solicito que o parecer seja este
de lei encaminhado à Junta Comissão de Constituição e Justiça para

RECORRER de Vossa Excelência sobre este projeto

de sua legislação ou inconstitucionalidade;
ainda deverão se pronunciar sobre a proposta, precisem conhecer

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que

interior de Casa.
de lei, sendo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para

CONSIDERANDO que a Comissão

Presidente
CONSIDERANDO que a Comissão

CONSIDERANDO que a Comissão

de 19

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Nobre Vereador
para relatar.
Sua Excelência

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
10/10/1979



16 - PAR
16-1331/1996

Câmara Municipal de

Folha n.º 04
N.º 239
Funcionário
Proc. 980

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0239/96.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, visa instituir no Sistema de Transportes Coletivos do Município, o "Passe do Desempregado". Apesar da atualidade do problema social enfocado, o Projeto não pode prosperar. A proposta cuida de um serviço público, o transporte coletivo de passageiros, tema sobre o qual pesa a reserva de iniciativa do Prefeito, conforme o art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/06/96

REJEITADO
∴ 26 NOV 1996 ∴
Presidente

17 - RELCOM
17-1023/1996

cds/p10239-6

OLIVANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

A. A. T. M.
Em, 24/06/98

conferido: *[Handwritten signature]*
pagamento: 58

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
22/06/98
1

Folha n.º	08	do proc.
n.º	239	de 19 96

Aj

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de junho de 1996

Memo No. 176/96

Ao nobre Ver. Vital Nolasco

O P L-239 / 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Silvina Rocha da Silva
Secretária

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 25/06/96
às 16h06 horas

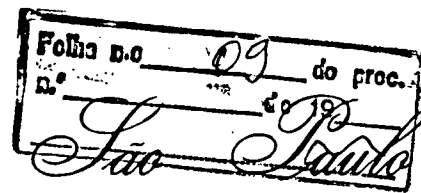
Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de

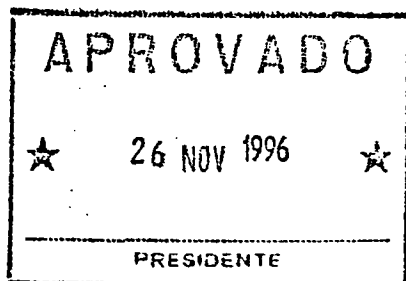


Ao
Nobre Vereador BRASIL VITA
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0093/1996

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de lei nº 239/96, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1996.




VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricada como folha nº.....

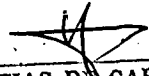
do processo nº 01-239 de 1996 (n).....

10
Blancu

A Comissão de Política Urbana:

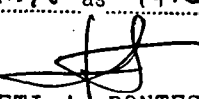
O parecer de Ilegalidade, de fls. 07, da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 264ª Sessão Extraordinária de 26/11/96, prosseguindo-se a tramitação.

27/11/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 27/11/96 as 17:25 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FEDER
PARA RELATAR.

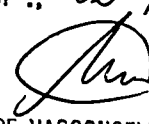
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/12/96

PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º [assinatura]

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção

À ATM - Senhor Assessor CHEFE:

Em atenção ao RDS 13-0028/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do Pc dp B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES
Chefe de Seção Técnica - Substituto

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... nº 11.....

Em 13.02.97

(n)..... [assinatura].....

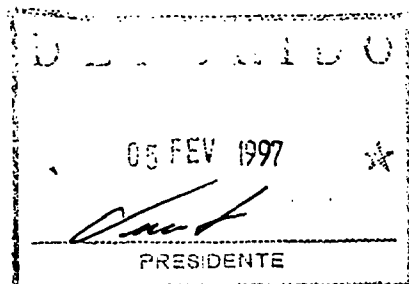
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Folha n.º	de proc.
n.º 239	de 1996



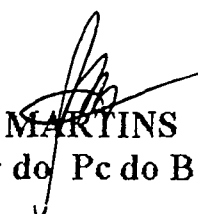
Câmara Municipal de São Paulo

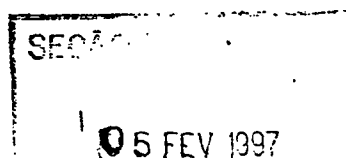
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0028/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que institui no Sistema de Transportes Coletivos do município de São Paulo, o Passe do Desempregado.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - S. a. Chefe:

Desarquivar o presente processo.

06/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

A Com. do Pol. Urbana

19/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 20/02/97 às 16:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

SEM EFEITO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

239

96

do processo nº de 19(a)

À ATM,

Para redistribuição à Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica, devido à Reso-
lução 04/96.

Em 19.03.97

Aldaíza Spasati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Com. de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

21/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 24/03/97 às 17:00

OSMAR MOSCOSO JUNIOR
SECRETÁRIO

o nobre Vereador BRASILE VITA
para falar.
na da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

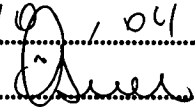
25/3 97

PRESIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13/14 e 15

Em 10/04/97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	13	do proc
N°	239	de 19 96
Secretaria		

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

PRORROGAÇÃO

PL nº 239, 96

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo deste processo na Comissão, conforme disposto no art.63, "caput", do Regimento Interno.

Em 08/04/97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16- PAR

16- 0080/1997

**Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica
sobre o Projeto de Lei nº 239/96.**

Folha nº 14 do proc.
Nº 239/96
Município de São Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Vital Nolasco, visa instituir, no sistema de transportes coletivos do município de São Paulo, o "Passe do Desempregado".

Considerando que o projeto em questão objetiva fornecer melhores condições na busca por emprego;

Considerando que, apesar da questão do desemprego ser extremamente complexa, o Município de São Paulo, por ser o maior e mais populoso do país, deveria tomar a iniciativa de instituir o passe do desempregado, dando, assim, o primeiro passo para a tentativa de diminuir os problemas que afetam a grande parcela da população atingida pelo desemprego, principalmente no sentido de garantir melhores condições para minorar as dificuldades sociais dessa população.

Considerando que o Passe do Desempregado terá validade de apenas 90 (noventa) dias, a partir da data da rescisão contratual, em caráter transitório' para um período na vida do trabalhador até que este consiga se estruturar com um novo trabalho no mercado formal ou informal.

Em vista disso, consideramos razoável que a Prefeitura da maior cidade do país assuma esse subsídio como sua contribuição para diminuir os efeitos graves do aumento do desemprego.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,
em 8/4/97.

(NIVIANE)
(MELLO)

(A. NIAR)

DEVANIR RIBEIRO
VEREADOR

17 - RELCOM
17-5005/1997



Folha n. 15 do proc
N. 233 de 19 96
Funcionário
Câmara Municipal de São Paulo

VOTO VENCIDO

DO RELATOR COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 239/96

VOTO VENCIDO
DO
RELATOR

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, instituir, no sistema de transportes coletivos do Município, o "Passe do Desempregado".

O projeto em tela também estabelece que o referido passe será emitido pela São Paulo Transportes S/A, sendo distribuído gratuitamente a todos os trabalhadores que comprovem a condição de desempregado, nos termos da legislação trabalhista em vigor. O direito ao passe mencionado terá validade por 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão contratual.

Segundo a justificativa, objetiva-se garantir aos beneficiários melhores condições na busca por emprego.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a questão do desemprego, que afeta mais de um milhão de pessoas na Região Metropolitana de São Paulo, é extremamente complexa, requerendo estudos abrangentes para seu efetivo equacionamento, e não iniciativas isoladas, conforme atestou a Subcomissão do Emprego, instituída a partir desta Comissão, em 1995.

Por um lado, há a questão dos que exercem trabalho informal, que não aparecem nas estatísticas oficiais e que também não são contemplados pela presente iniciativa.

Por outro lado, pesquisas da Fundação SEADE, divulgadas nos trabalhos da Subcomissão citada, evidenciaram que o tempo médio para a reinserção do profissional demitido, no mercado de trabalho, é maior do que o tempo estabelecido pela propositura.

Por fim, deve ser lembrado que a concessão de qualquer isenção de pagamento de tarifa no sistema de transportes coletivos do Município acarreta um ônus a esse sistema, o qual ou deve ser repassado para todos os demais usuários pagantes, com aumento das tarifas, ou deve ser dividido por toda a sociedade, através do aumento do subsídio pago pela Prefeitura Municipal ao sistema.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 08/04/97,

PRESIDENTE

RELATOR

[Signature] - *Conheço*

[Signature]

[Signature] - *Conheço*

[Signature] - *Conheço*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

11 / 04 / 97

coluna 29

conferido: *[Assinatura]*

SEM EFEITO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

11 / 04 / 97

coluna 29

conferido: *[Assinatura]*

À Douta Comissão de
Saúde, Promosção Social e Trabalho

17/04/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho

Em 18/04/97 às _____ h.

AO MEU REVERENDISSIMO *Nelson Proença*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOSÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

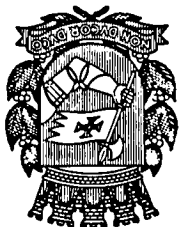
SP 15, Maio, 1977

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SAGUE, Jantado nesta data para para informação documento, relator de

folha nº 6 122/06/97 a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito de V. Excia. seja oficiado ao Exmo. Sr. Secretário Municipal dos Transportes para que este determine a São Paulo Transportes o encaminhamento, a esta Casa, da seguinte informação sobre o PL 239/96:

1) Qual o impacto que a possível aprovação do referido projeto terá, no orçamento desta empresa, tendo-se em vista que a taxa de desemprego, na região metropolitana de São Paulo, tem-se mantido em torno de 14%?

Informamos que a resposta à questão é indispensável para que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho se mantenha sobre o projeto de lei.

em 21/05/97

Vereador Nelson F. Costa

Relator

Deftro
Vereador Adriano D'Algo
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho

Deftro
Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

À Leg.3 - Sra. Chefe,

Para as providências que se fizerem necessárias.

06/06/97


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

06 / 06 / 97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Sra. Kathya,

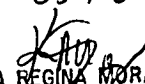
Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

09/06/97


MARGARETTES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

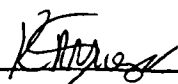
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

09/06/97

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  juntado  , tendo sido
documento  e papel de informação
rubricado  sob folha  n.º 17219

Em 10/06/97





Folha n.º 17	do proc
N.º 239	de 1996
C. funcionário	16

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0335/1997

Senhor Secretário.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que institui no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo o passe do desempregado, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 239/96 e do despacho da comissão, fls. 1 e 16 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Carlos de Souza Toledo
DD. Secretário de Transportes do Município de São Paulo

Z.A.



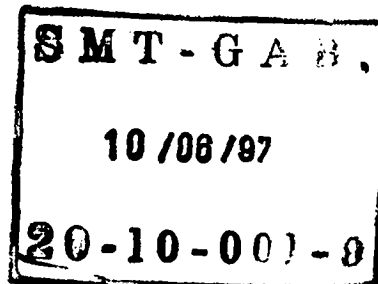
MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>18</u>	do proc
N.º <u>12.252</u> de <u>1996</u>	
C funcionário <u>L</u>	

São Paulo, 09 de junho de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº 335/97, de 09/06/97, solicitando à Secretaria de Transporte do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco.



Anexo: xerox do PL nº 239/96 e do despacho da comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 =

do processo nº 239 de 19 76 10/06/97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Doula Comissão de
Saúde Pro e Social Trabalho
Em, 10/06/97

MARGARET MUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 20

Em 20 / 11 / 97

(a) 120



Folha n.º	239	de proc.	
n.º	239	de 19	96

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho solicitou do Executivo informações necessárias para a análise do Projeto de Lei 239/96, que institui, no sistema de transportes coletivos do Município de São Paulo, o passe do desempregado;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo tenha o prazo de 30 dias para encaminhar as respostas, o pedido a ele dirigido em 10 de junho deste ano ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO, finalmente, que as informações solicitadas são imprescindíveis à manifestação desta Comissão sobre o projeto em questão;

REQUEIRO a Vossa Excelência seja oficiado ao Executivo reiterando os termos do requerimento encaminhado em 10 de junho de 1997.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

19.11.97

VEREADOR NELSON PROENÇA
VEREADOR

DEFIRO 20.11.97

VEREADOR ADRIANO DIOGO
PRESIDENTE DA CSPST

DEFIRO 28.11.97

HELÔ RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3

Em. 01/12/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA

RECEBIDO EM LEG. 3

03/12/97

14:35

Sra. Kathya.

Providenciar ofício ao Executivo, solicitando informações.

MARGARETH LUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Substituto

03-12-97

Sra. Chefe.

Providenciado] (conforme determinação de V.Sa.

PRESENTE AO SENHOR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA

Assistente Parlamentar

03-12-97

Substituto

SEQUE juntado, nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folha n.º 21/22
Em 16/12/97



Folha No	21	do proc
No	239	de 1996
O funcionário	F	

Câmara Municipal de São Paulo

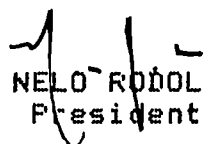
São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0801/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que institui no sistema de transportes coletivos do Município de São Paulo o passe do desempregado, e dá outras providências, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 335/97, de 09 de junho do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 239/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. <u>22</u>	do proc. <u>239/96</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u>	

São Paulo, 05 de dezembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **801** , de
05/12/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **239/96** , de autoria do **Ver. Vital Nolas**
co.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 239/96 e do despacho da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho de fls. 20.**

Recebi
20-12-97

LAURA MARIA DE BYRROS NASCIMENTO
Assessora S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....23.....

do processo nº.....227 de 1996 16/12/97.....(a).....


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

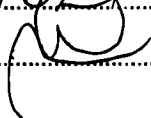
A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em 16/12/97


MARGARETE JONES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE junção nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 a 35

Em 03.03.98

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de JANEIRO de 1998

GABINETE DO PREFEITO

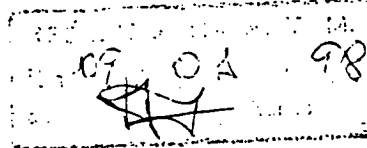
Ofício A. J. L. n.º

012/98

15 - DOCREC
15-0018/1998

Folha n.º	24	do processo
N.º	239	de 1998
O funcionário		

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

021 II 198

Am 1905h

A Deus Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 03/02/98.

p/ AL
MARCOS ANTÔNIO LEONIDAS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 03/02/98 h.

MA
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária



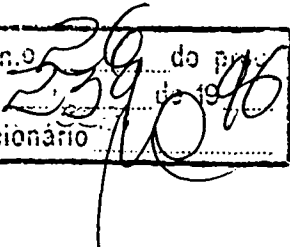
Folha n.º	239	do p.º
N.º	239	de 1996
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 239/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0801/97, REMETI
DO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 012 /98.

fl. 07

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Ofício DP/21.328/43.06
São Paulo, 03 de julho de 1997

Folha n.º	239	do pro.
N.º	239	de 1996
O funcionário		

Senhor Chefe de Gabinete

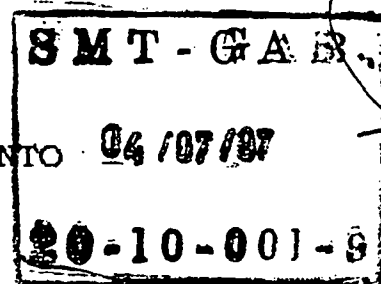
Devolvendo o Ofício nº 0335/1997, datado de 09 de junho passado, através do qual o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo envia cópia do Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que institui no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo o Passe do Desempregado, com solicitação de encaminhamento de subsídios para que a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho possa emitir parecer a respeito do assunto, cumpre-nos esclarecer o quanto segue.

O Projeto de Lei em questão já foi objeto de análise por parte desta Empresa, tendo obtido parecer contrário pelas razões expostas no nosso Ofício DP/20.559/43.06, de 24 de abril de 1996, do qual juntamos cópia e cujos termos reiteramos.

Quanto à presente solicitação, o assunto foi novamente analisado por esta Empresa, visando esclarecer as indagações da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, conforme Parecer da nossa Unidade de Arrecadação, do qual igualmente juntamos cópia e cujo conteúdo endossamos integralmente.

Salientamos que o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo já vem arcando com diversos tipos de reduções/isenções, sendo que a ampliação do universo das gratuidades vigentes, já bastante abrangentes, contribuiria para onerar ainda mais o erário público e, principalmente, os contribuintes e usuários pagantes.

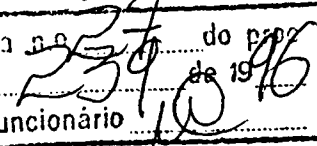
Ao Ilustríssimo Senhor
ALOÍSIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
M.D. Chefe de Gabinete da
Secretaria Municipal de Transportes



fl. 08

p/ 
ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTES S/A.

fls. 02
Ofício DP/21.328/43.06

Feita no	23	do mês	10
no	23	de 19	96
O funcionário			

Face ao exposto e pelas razões já manifestadas anteriormente e reforçadas no Parecer atual da nossa Unidade de Arrecadação, somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 239/96, pelo que solicitamos que o mesmo seja integralmente vetado, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Manifestamos as expressões de nossa estima e consideração.


FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

FANC/SAM* - Cop.: DP-GES/ARC
PU-96/353 - SAD nº 1292/97

APENSO AO PU 96/353 QUE CONTÉM O PROJETO DE LEI

Lei 239/96	do p.
N.º 239	de 1996
O funcionário	

Trata este apenso, provocado por indagação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho da Câmara Municipal de São Paulo, de analisar, sob o aspecto econômico, a possível aprovação do Projeto de Lei nº 239/96, que versa sobre benefício de isenção tarifária aos desempregados.

Preliminarmente, cabe-nos ressaltar que, na formulação de seu questionamento, aquela Comissão considerou, equivocadamente, que o impacto financeiro onerará o orçamento da São Paulo Transporte S/A, quando, na realidade, o ônus de qualquer gratuidade recai primeiramente sobre o erário público municipal e, conseqüentemente, sobre o contribuinte, já que déficits na conta do Sistema Municipal de Transportes Coletivos (quando os custos com a remuneração das empresas operadoras superam a receita proveniente da arrecadação tarifária) são necessariamente supridos por recursos da Prefeitura do Município. Secundariamente, no momento em que a pressão deficitária atinge o limite de suportabilidade e a situação culmina em reajustes tarifários, são os passageiros pagantes que suportam os efeitos das gratuidades.

Já no que se refere à valoração do impacto da aprovação do projeto, tendo em vista que a taxa de desemprego, na R.M.S.P. - Região Metropolitana de São Paulo - tem-se mantido em torno de 14%, seguem abaixo nossas considerações.

Considerando que a P.E.A. - População Economicamente Ativa da R.M.S.P., era de 8.396.000 no mês de fevereiro de 1997 (dado obtido do Boletim DIEESE nº. 193), obtemos, quando da aplicação da taxa de 14%, um total de 1.175.440 pessoas enquadradas na categoria de desempregados.

A concessão de uma quota mensal de 50 passes a cada um dos potenciais beneficiários do Passe Desemprego (quota por nós arbitrada tendo em vista que o Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Vital Nolasco não quantifica o benefício), resultará na entrega imediata e gratuita de 58.772.000 (cinquenta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil) bilhetes de passagem, implicando, à tarifa de R\$ 0,90, em uma redução na arrecadação tarifária, compensada por uma elevação de idêntico valor no nível de subsídios, da ordem de R\$ 52.894.800,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Permitimo-nos, entretanto, questionar o critério acima, uma vez que tomar por base taxas de desemprego, no nosso entender, não permite um correto cálculo do impacto da gratuidade pretendida, conforme explanaremos a seguir.

O Projeto de Lei nº 239/96 determina, no parágrafo único do seu artigo 2º., que "o direito ao *Passe Desemprego* terá validade de 90 (noventa) dias, a



partir da rescisão contratual", disposição que, de imediato, exclui do direito ao benefício proposto, todos aqueles que perderam o emprego a mais tempo do que o explicitado no texto, os quais fazem parte da taxa de desempregados.

Logo, a aplicação daquele percentual certamente resulta em um valor superestimado, o que nos leva a discordar do critério de abordagem adotado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em nossa opinião, para estimar o impacto econômico da gratuidade proposta pelo Vereador Vital Nolasco, o uso da média mensal de rescisões de contratos de trabalho, como base de cálculo, é o critério mais adequado, uma vez que dimensiona melhor o universo dos potenciais beneficiários.

Entretanto, haja vista que tal dado não está disponível na documentação rotineira desta Empresa e de não termos logrado sucesso em obtê-lo junto a fontes externas, estamos impossibilitados de apresentar os cálculos que atendam ao critério exposto no parágrafo anterior.

Por fim, é sempre importante lembrar que o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo já vem arcando com diversos tipos de gratuidade e, qualquer que seja o nível do impacto provocado pela possível aprovação da propositura em tela, com certeza contribuirá para elevar o descompasso existente entre seus custos e a receita tarifária, cujas consequências sobre o erário público, contribuintes e passageiros pagantes já foram exaustivamente comentadas.

Desta forma, reiteramos nosso posicionamento anterior, contrário à aprovação do Projeto de Lei 239/96, sugerindo seu veto, na íntegra, caso a Egrégia Câmara Municipal de São Paulo venha a aprová-lo.

Atenciosamente,

JOSÉ AÉCIO DE SOUSA

Gerente da Unidade de Arrecadação



São Paulo Transporte S.A.

R. 11
Antônio
ANTÔNIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Téc. em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

Ofício DP/20.559/43.06
São Paulo, 24 de abril de 1996

roc 96/353

Folha nº <i>30</i>	do proc
N.º <i>239</i>	de 19 <i>96</i>
O funcionário <i>10</i>	

Senhora Assessora Chefe

Acusando o recebimento do Memorando ATL nº 1042/96, datado do dia 10 deste mês (ref.: SGM-007371/96-9) - aqui recebido através de Despacho da Secretaria Municipal de Transportes e que ora envolvemos diretamente a essa Pasta - concernente ao Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a Instituição no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo do "Passe do Desempregado", encaminhamos a Vossa Senhoria Parecer da nossa Área de Arrecadação a respeito do assunto, cujo conteúdo endossamos plenamente.

Salientamos, ainda, que gratuidades no transporte coletivo oneram o usuário que paga a tarifa e, conseqüentemente o contribuinte, por aumentar a demanda de subsídios às custas do erário público.

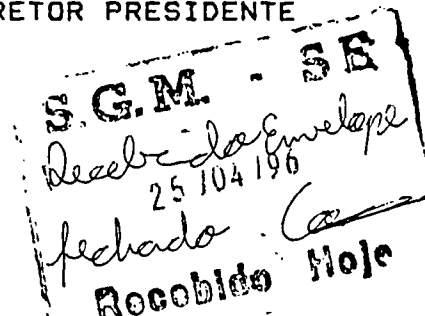
Registramos, também, que ao determinar prazo de validade para o benefício, o referido Projeto está legislando sobre serviço público, o que é esfera de competência exclusiva do Executivo.

Diante do exposto no referido Parecer, somos terminantemente contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 239/96, razão pela qual sugerimos que o mesmo seja totalmente vetado, na hipótese de a Egrégia Câmara Municipal vir a aprová-lo.

Manifestamos as expressões de nossa estima e consideração.

Francisco A. N. Christovam
FRANCISCO A. N. CHRISTOVAM
DIRETOR PRESIDENTE

A Ilustríssima Senhora
Doutora LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
M.D. Assessora Chefe da
Assessoria Técnico Legislativa da
Secretaria do Governo Municipal



Em anexo: documentos citados

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 01-0239/96

Apresentamos neste documento, parecer sobre o Projeto de Lei nº 01-0239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, o qual institui o "Passe do Desempregado" no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, com a finalidade de fornecer transporte gratuito a todos os trabalhadores que comprovem a condição de desempregados, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

A gratuidade nos transportes coletivos por ônibus aos desempregados já é matéria tratada pela legislação vigente e, por ser fator fundamental na conclusão de nosso parecer, apresentamos na seqüência, de forma sumária, um histórico dos expedientes legais relativos a tal matéria, dos respectivos procedimentos de operacionalização adotados e suas conseqüências.

Em 22 de junho de 1990, foi promulgada a Lei Municipal nº 10.854, autorizando o Executivo a conceder, pelo prazo experimental de 4 (quatro) meses, aos desempregados, redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo por ônibus no Município de São Paulo, mediante aquisição dos respectivos passes por intermédio dos sindicatos devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, a ser definido em Decreto.

Em 2 de julho de 1990, o Executivo expediu o Decreto nº 28.813, operacionalizando o benefício estabelecido na Lei nº 10.854/90 e designando a Secretaria Municipal do Bem-Estar Social - SEBES para ser o órgão de registro dos sindicatos intermediários na entrega dos passes aos desempregados. Esses passes foram denominados "Passes Desemprego".

Tal decreto determinava ainda que os sindicatos implementassem uma série de requisitos para efetuarem a intermediação na entrega do "Passe Desemprego". Entretanto não houve, a respeito disso, manifestação por parte daquelas entidades, o que denotou um considerável desinteresse das mesmas.

Essa primeira experiência mostrou uma grande fragilidade do sistema quanto à capacidade de inibir aquisições indevidas e desvios na utilização do benefício, tendo em vista que a figura do sindicato como intermediário inviabilizou a implementação de mecanismos eficazes de controle.

Em 13 de junho de 1991, foi promulgada a Lei Municipal de nº 10.990, revogando o caráter experimental do benefício e mantendo a redução de até 100% (cem por cento) no preço da tarifa de ônibus, aos desempregados.

Para operacionalizar a concessão do benefício, o Executivo expediu o Decreto nº 32.331, em 24 de setembro de 1992, o qual determinou que, até que sindicatos implementassem os requisitos estabelecidos no Decreto nº 28.813/90, a antiga CMTCC poderia organizar e manter cadastro provisório dos trabalhadores com direito ao benefício de redução de tarifa.

A entrada em vigor do Decreto nº 32.331 a partir de sua data de publicação, provocou a implantação do Sistema Passe Desemprego em regime de urgência.

Foram, então, escolhidas a Zona Sul e a Zona Leste, regiões de maior concentração populacional do Município, para a instalação de dois postos de cadastramento e entrega dos passes.

Diante do regime de urgência de que se revestiu a implantação, não houve tempo hábil para a escolha de locais adequados, alocação dos recursos físicos necessários e arregimentação de mão de obra treinada e qualificada para tal serviço.

Por ausência de melhores alternativas, o posto da Zona Sul foi instalado inicialmente no Autódromo de Interlagos, sendo posteriormente transferido para o Shopping Popular de Santo Amaro, e o da Zona Leste ficou dentro de um Sacolão da Prefeitura, na Cidade A. E. Carvalho, todos locais inadequados para a execução das atividades relacionadas à concessão do passe desemprego.

As instalações eram precárias, a mão de obra utilizada era de cadastradores autônomos (com grande rotatividade) e o sistema de cadastramento de desempregados e entrega de passes era quase todo manual.

Em contrapartida, a demanda pelo benefício foi explosiva, extrapolando qualquer expectativa anterior, com situações de tumulto e desordem provocadas pela situação caótica em que se transformou a concessão do benefício.

Nesse contexto, ficou fácil para pessoas mal intencionadas perceberem a fragilidade do sistema contra fraudes (dúpias cadastramentos, documentação falsificada, etc.) e não tardou para que as mesmas comesçassem a ocorrer.

Além disso, informações chegavam ao nosso conhecimento, dando conta de que havia um mercado paralelo emergente para os passes em questão. O desempregado, ao continuar à retirada dos passes, repassava-os a terceiros, por um valor inferior ao da tarifa de ônibus vigente praticada.

Folha n.º 32 do proc.
 N.º 239 de 9/90
 O funcionário

Por provocação dos empregados ligados à concessão do passe desemprego, várias solicitações de melhoria no sistema de concessão foram feitas. Além disso, esses empregados passaram a registrar boletins de ocorrência, nas delegacias competentes, relativos às fraudes detectadas. A situação tomou tal vulto que, em julho de 1993, a concessão do benefício foi suspensa, sendo solicitada uma auditoria do Tribunal de Contas do Município.

O Tribunal de Contas do Município expediu seu relatório de auditoria em 14 de outubro de 1993, concluindo sobre a existência de sérias deficiências no processo.

Daquele relatório, extraímos um trecho que julgamos ser importante para a análise em pauta:

"No caso da CMTC ficar em caráter definitivo com esta responsabilidade, sugerimos que seja aperfeiçoado o processamento para o Sistema ON-LINE, o que exigiria investimentos em equipamentos, programas, pessoal, etc. que poderia ser realizado pela empresa ou através da terceirização dos serviços."

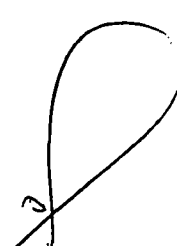
Paralelamente aos trabalhos de auditoria do TCM, estudos foram realizados para a elaboração de um novo decreto, mais rigoroso, além do desenvolvimento de um sistema de cadastramento informatizado e com pessoal devidamente treinado para o atendimento aos desempregados.

Os estudos foram concretizados e restava a decisão final do TCM, a qual foi proferida no ACÓRDÃO de 12 de junho de 1995, determinando o que segue:

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, em conhecer de representação e, no mérito, considerá-la procedente, determinando à Companhia Municipal de Transportes Coletivos, atual São Paulo Transporte S/A, que não mais distribua passes a desempregados, sem ser através de Sindicatos. ..."

Diante dessa decisão e do fato de os Sindicatos não se manifestarem acerca dos requisitos exigidos no Decreto nº 28.813/90, a concessão do benefício continuou suspensa até agora, quando surge o projeto de lei do Vereador Vital Nolasco, estabelecendo a implantação imediata do Passe do Desempregado, de emissão da São Paulo Transporte S/A, com fornecimento gratuito.

Por uma simples análise do retro exposto, a aprovação do projeto de lei em análise, no momento atual, é profundamente temerária, pois tende a trazer à tona, novamente, toda a problemática já vivida no passado.



Folha nº 33	do proc.
N.º 239	da 1996
O funcionário	

Por outro lado, para que não se reedite tal problemática, exigirá controles rigorosos e uma estrutura adequada para o atendimento dos interessados, o que implicará em investimentos de vulto, no que se refere a locais, estrutura, pessoal, equipamentos, etc.

Faz-se importante considerar a existência do projeto de automação do sistema de cobrança de passagens com a introdução dos validadores eletrônicos.

Tal projeto contempla métodos mais seguros de controle de gratuidades, permitindo, por exemplo, o bloqueio da validação de bilhetes oriundos de fraudes ou uso indevido, dada a possibilidade da adoção de uma "Lista Negra Eletrônica".

Em se implantando novas gratuidades, como sugerido neste projeto, antes da automação da cobrança de passagens, será iminente a reedição de fraudes e/ou desvios de uso, a exemplo daquele citado neste documento.

Devemos considerar que o fato do projeto de lei atribuir a responsabilidade da emissão e distribuição à São Paulo Transporte S/A, permite que a mesma, enquanto gestora do sistema de transportes por ônibus, estabeleça os meios de controle necessários para que não haja fraudes ou desvios.

Por outro lado, ao determinar prazo de validade para o benefício, o mesmo projeto está legislando sobre serviço público, o que é esfera de competência exclusiva do Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista técnico-operacional, consideramos ser oportuno aguardar a conclusão dos projetos do validador eletrônico, uma vez que permitirá operacionalizar a concessão do benefício aos desempregados dentro de condições muito mais adequadas e seguras, motivo pelo qual somos pelo veto ao Projeto de Lei nº 01-0239/96, na forma como o mesmo se apresenta.

Elaboração
Waldomiro C. Moreira
Pront. 115.560-1

Supervisão
José Aécio de Sousa
Unidade de Avaliação

Em anexo nº 34	do proc
N.º 234	de 1996
O funcionário	

Folha n.º 35 do proc.
N.º 239 de 1996
O funcionário



Folha de Informação nº 46

Processo nº 1997-0.258.228-8 em 19/12/97 (a.)

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
Fec em Serv. Administração
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 239/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que institui no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo o Passe do Desempregado.

SPTTrans - PU-96/353

SGM/ATL (SISPRO 60 11 10 001)
Senhora Assessora Chefe

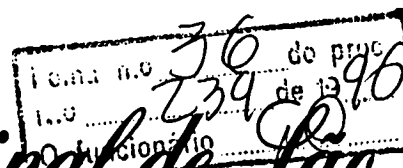
Devolvendo o processo em referência - aqui recebido em 17 de dezembro de 1997, através de despacho da Secretaria Municipal de Transportes -, cumpre-nos esclarecer o quanto segue.

A solicitação contida no Ofício nº 0335/1997, de 09 de junho de 1997, da Câmara Municipal de São Paulo, ora reiterada através do Ofício nº 0801/1997, de 05 de dezembro de 1997, constante das fls. 02 do Processo, foi respondida tempestivamente, mediante nosso Ofício DP/21.328/43.06, de 03 de julho de 1997, devidamente juntado às fls. 07/08.

Cumpre esclarecer que o Ofício nº 0335/1997, já referido, foi dirigido pela Câmara Municipal ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes, sem passar por essa Secretaria de Governo. Em 18/06/97, recebemos o referido Ofício, através de despacho da Secretaria Municipal de Transportes e respondemos em 03 de julho de 1997, conforme acima mencionado, tendo sido protocolado na SMT em 04 de julho de 1997.

Esclarecemos que o tempo decorrido entre a data de recebimento da solicitação (18/06/97) e a data de envio de resposta (04/07/97) só não foi menor face às pesquisas que a nossa Unidade de Arrecadação teve que efetuar junto a fontes externas, objetivando obter informações mensuráveis, para responder adequadamente, na medida do possível, à indagação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho (conforme consta das fls. 10 do Processo).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, Juizado desta data	
Folha n.º	
/ /	



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0507/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 239/96.

De autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, o projeto de lei 239/96 institui, no Sistema de Transportes Coletivos do Município de São Paulo, o passe do desempregado.

Prevê o projeto que o passe será emitido pela São Paulo Transportes S/A, sendo seu fornecimento gratuito a todos os trabalhadores que comprovarem a condição de desempregado, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

O direito ao "passe do desempregado" terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da rescisão contratual.

Justifica o nobre Vereador que os desempregados encontram grande dificuldade em utilizar o transporte público para procurar emprego pois, freqüentemente, não possuem dinheiro para custear a passagem. Desta forma, o projeto pretende auxiliar os desempregados nesse período.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a medida reveste-se de evidente interesse público.

De fato, o desempregado já não possui meios de fazer face às suas mais básicas necessidades de alimentação e moradia, muito menos suportar os gastos com passagens de ônibus à procura de colocação no mercado de trabalho.

Esta Comissão entendeu por bem, entretanto, questionar o Executivo sobre a viabilidade da proposta e sobre o impacto financeiro que a aprovação do projeto traria aos cofres públicos.

Informou o Executivo não ser possível estimar o impacto econômico-financeiro da gratuidade, pois para fazê-lo seria necessário conhecer a média mensal de rescisões de contratos de trabalho, dado que a SPTrans não tem.

Outrossim, encaminhou a informação de que experiências similares já foram realizadas sem sucesso: a Lei nº 10.854/90 autorizou o Executivo a conceder gratuidade na tarifa do transporte coletivo, aos desempregados, por 4 (quatro) meses, mediante aquisição dos respectivos passes por intermédio dos sindicatos devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura.

Através do Decreto nº 32.331/92, foi determinado que, até que os sindicatos não se cadastrassem, a antiga CMTC organizaria um cadastro provisório dos desempregados. Para tanto foram instalados dois postos de atendimento.



Fez no 37 do 100 236 de 96
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A demanda pelo benefício extrapolou qualquer expectativa e a fragilidade do sistema facilitou o aparecimento de fraudes e um mercado paralelo de passes.

Em auditoria realizada, o Tribunal de Contas do Município detectou sérias deficiências no sistema, concluindo que, para a continuidade do processo seria necessário o aperfeiçoamento do mesmo.

Conclui o Executivo que seria oportuno, do ponto de vista técnico-operacional "...aguardar a conclusão dos projetos de validador eletrônico, uma vez que permitirá operacionalizar a concessão do benefício aos desempregados dentro de condições muito mais adequadas e seguras...".

Diante de todas essas informações consideramos que, embora o Executivo tenha feito sérias restrições do ponto de vista da operacionalidade da concessão do passe, não se pode duvidar da justiça do benefício.

O aguardo da conclusão do sistema de validação eletrônica e o aspecto financeiro da medida são questões importantes, mas que não podem encobrir o mérito da proposta.

Esta Comissão, regimentalmente, deve pronunciar-se quanto ao mérito da proposta e este é inegável.

Face ao exposto,

FAVORAVEL é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 09/02/98.

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 04, 1998
pagina 95/96 coluna 3ª/19
conferido: *Antonio*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/04/98

MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/04/98 às 19:00h.

for
[SABEL P. S. H. NASHIRE]
De. Adm. Geral III

Manna Gilmar

o nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

22, 04, 1998

PS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM: *Antônio*, na data de *38/39* folhas
cadastro sob n.º *05/05/98*



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 239/96

Folha n.º 38 do proc
n.º 239 da 1996
o Funcionário
Encaminhe-se relatório
Em 19/05/98

[Assinatura]
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa instituir o Passe do Desempregado no sistema de transportes coletivos.

A propositura estabelece que o Passe será emitido pela São Paulo Transportes S/A, e fornecido gratuitamente a todos os trabalhadores que comprovem a condição de desempregado, nos termos da legislação trabalhista, com validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da rescisão contratual.

O Executivo, em resposta a questionamento da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho sobre o impacto da possível aprovação da matéria sobre o orçamento da São Paulo Transportes, esclareceu que o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município já vem arcando com diversos tipos de reduções/isenções, de modo que a ampliação do universo das gratuidades vigentes contribuiria para onerar mais o erário público, principalmente os contribuintes e usuários pagantes.

Vale ressaltar que os déficits na conta do Sistema Municipal de Transportes Coletivos são necessariamente supridos por recursos da Prefeitura do Município. Quando a pressão deficitária atinge seu limite da suportabilidade, culmina-se em reajustes tarifários, portanto, são os passageiros pagantes que arcam com os efeitos das gratuidades.

A SP Trans relata ainda a experiência passada, quando o Executivo concedeu aos desempregados, nos termos da Lei Municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 39 do proc.
n.º 239 de 1996
Funcionário

12.10.854/90 e dos Decretos 28.813/90 e 32.331/92, redução de até 100% do preço das tarifas. A demanda pelo benefício foi explosiva extrapolando qualquer expectativa, e a fragilidade do sistema contra fraudes fez surgir um mercado paralelo de passes. Em julho de 1993, a concessão do benefício foi suspensa.

Em vista de todo o exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05 de maio de 1998.

Presidente -

RSJ

17 - RELCOM
17-2198/1998

Relator -

Carvalho

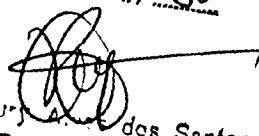
Conrado

7

[Signature]

[Signature]
[Stamp]

A A.T.M.
Em, 22/05/98


Rosmeri Curty A. dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

40 03/01/01 al. (Adelina Cicone)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 239 de 1996 de 20/12/00 (a) Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	13-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl 40	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data. documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a).....